



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ

LEI Nº 489/78

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itamaracá, Decretou e eu sanciono a presente LEI:

Artigo 1º- Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO autorizado a conceder a redução de 20% nos Impostos Predial e Territorial Urbano, no Período de 20 de julho a 20 de agosto de 1978, referente a dívida ativa.

Artigo 2º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ, 02 de agosto de /
1978.

Prefeitura Municipal de Itamaracá
João Antônio da Cunha Amaral
João Antônio da Cunha Amaral
Prefeito